

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA E ANIMÁLIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A PARA INTERCÂMBIO, MELHORIA, APERFEIÇOAMENTO E BEM-ESTAR DO PLANTEL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01-019.352/24-51

A **Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica**, inscrita no CNPJ 07.276.220/0001-91, com sede na Avenida Otacílio Negrão de Lima, número 8000, Braúnas - Belo Horizonte/MG, CEP: 31.365-743, neste ato representado pelo seu Presidente Gelson Antônio Leite, doravante denominado **COMODANTE**, e, de outro lado, Animália Empreendimentos e Participações S.A, inscrito no CNPJ sob o n.º14.457.815/0001-09, Rua Caminho de Furquim, 1490, Jardim Santa Paula, Cotia, São Paulo, CEP: 06.720-360, neste ato representado pelo Sr. Anael Ubiratã Cerqueira Fabel, doravante denominado **COMODATÁRIO**, celebram entre si o empréstimo de espécime da fauna, mediante normas de direito público e privado e as cláusulas que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato o intercâmbio, melhoria, aperfeiçoamento e bem-estar do plantel do Jardim Zoológico da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, nos termos descritos nas cláusulas seguintes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DO ESPÉCIME**

**2.1.** O **COMODANTE**, por este contrato, emprestará o seguinte exemplar ao **COMODATÁRIO**:

1.0 Gorila da planície ocidental - *Gorilla gorilla gorilla* – 01 (um) macho com a seguinte identificação:

Nome: Ayo

International Studbook: 2295

Microchip: 963000000241797

ZIMS Local ID: MM0741

ZIMS GAN: RBG17-00396

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA PROPRIEDADE**

**3.1.** O animal permanecerá propriedade do **COMODANTE**. Durante a vigência dos termos deste contrato, o **COMODATÁRIO** será responsável por todos os assuntos relacionados ao manejo, bem-estar e manutenção do espécime, devendo arcar com todas as despesas necessárias.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES**

**4.1.** O **COMODATÁRIO** deverá apresentar ao **COMODANTE** um relatório sobre o estado de saúde, manejo e bem-estar do espécime semanalmente, nos primeiros 06 (seis) meses da chegada do animal e, posteriormente, um único relatório mensal em todos os anos subsequentes.

**4.2.** O **COMODATÁRIO** deverá consultar o **COMODANTE** em questões de saúde, manejo e bem-estar do espécime, em tempo razoável para agir e aderir às orientações do Programa *Ex-situ* de Gorilas da Associação Europeia de Zoos e Aquários – GEEP.

**4.3.** O **COMODATÁRIO** é responsável pela integridade física e psicológica do espécime cedido, devendo fornecer acomodações e dietas adequadas, cuidados veterinários e outras necessidades condizentes com o bem-estar da respectiva espécie e em atenção às necessidades do indivíduo.

**4.4.** O **COMODATÁRIO** compromete-se a fornecer todas as informações necessárias para manter os respectivos sistemas de registros atualizados.

**4.5.** O **COMODATÁRIO** obriga-se a permitir ao **COMODANTE**, sem nenhum embaraço, realizar inspeções periódicas para verificar o cumprimento das condições expressas neste instrumento de contrato.

4.6. Em caso de acidente, doença, lesão ou óbito do espécime, o **COMODATÁRIO** não será responsabilizado pelo **COMODANTE**, desde que o ocorrido não tenha sido ocasionado por atos de negligência, imperícia ou imprudência.

4.7. O **COMODATÁRIO** deverá arcar com todos os custos associados ao treinamento de pessoal.

## CLÁUSULA QUINTA: DO BEM-ESTAR

5.1. O **COMODATÁRIO** é responsável pelo bem-estar físico e psicológico do espécime e deve proporcionar alojamento, manejo, alimentação, atividades de enriquecimento ambiental, acompanhamento comportamental e cuidados veterinários adequados.

5.2. O **COMODATÁRIO** garantirá que nenhum tratador ou funcionário da instituição fume/beba ou use drogas na área de manejo, dentro do recinto ou no entorno do recinto/área externa de Gorilas. Os funcionários do **COMODATÁRIO** deverão assumir total responsabilidade pelo bem-estar do espécime.

5.3. O **COMODANTE** fornecerá ao **COMODATÁRIO** as orientações do GEEP através do “Gorilla EEP Husbandry Guidelines 2006” que deverá ser usado como referência para a manutenção da espécie em questão, além das orientações explicitadas neste contrato.

5.4. O **COMODATÁRIO** deverá cumprir as recomendações:

### 5.4.1. Manejo Geral

- a) Todos os gorilas devem ter áreas de escape para sua segurança e privacidade.
- b) As áreas internas e externas devem estar sempre acessíveis, a menos que a saúde e a segurança sejam comprometidas.
- c) As interações do tratador não devem interferir na dinâmica social do grupo de gorilas.

### 5.4.2. Dieta

- a) A dieta deve ser a mais variada possível, de preferência alterada diariamente e sazonalmente.

- b) “Browses” (galhos de árvores) devem ser oferecidos pelo menos 03 (três) vezes por semana ou diariamente, se possível sempre de forma adicional aos demais itens alimentares.
- c) O espécime deve ser alimentado pelo menos 04 (quatro) vezes ao dia, preferencialmente, mais de 04 (quatro) vezes.
- d) Os alimentos devem ser cortados em variados tamanhos e oferecidos em diferentes níveis e áreas do recinto para incentivar a procura por sua comida, aliviar a competição e evitar o tédio.
- e) Pelo menos em uma das refeições diárias, o espécime deverá ser direcionado para uma das áreas internas de manejo e ser alimentado separadamente. A ação permitirá que ele seja medicado, se necessário, além de possibilitar uma inspeção visual minuciosa de seu escore corporal, por parte do tratador.

#### 5.4.3. Cama

- a) Adequada quantidade de feno (ou outro material similar) deve ser fornecida como material para construção de ninhos, sendo um enriquecimento valioso.

#### 5.4.4. Enriquecimento

- a) Vários itens de enriquecimento devem ser oferecidos regularmente, incluindo materiais para mobília, quebra-cabeças, entre outros. Todos os itens de enriquecimento, estrutural e sensorial, requerem monitoramento contínuo.
- b) A interação social é um bom estímulo.

### CLÁUSULA SEXTA: CUIDADOS COM A SAÚDE

**6.1.** O **COMODATÁRIO** deve garantir que o espécime se exercite livremente e que seja regularmente inspecionado por um médico veterinário qualificado.

**6.2.** O espécime deve ter um programa de saúde preventivo adequado que tenha sido acordado previamente com o **COMODANTE**.

**6.3.** O **COMODATÁRIO** será responsável por todas as taxas e despesas veterinárias e outras relacionadas ao espécime durante a vigência deste contrato.

**6.4.** O **COMODATÁRIO** deverá apresentar ao **COMODANTE** um relatório sobre o estado de saúde, manejo e bem-estar do espécime semanalmente, nos primeiros 6 (seis) meses de sua chegada as dependências do **COMODATÁRIO** e, posteriormente, um único relatório mensal em todos os anos subsequentes, detalhando os medicamentos prescritos e quaisquer cuidados preventivos/testes/intervenções veterinárias que tenham sido realizados.

**6.5.** O **COMODATÁRIO** deverá comunicar ao **COMODANTE** quaisquer problemas de saúde ou outros que possam ocorrer com o espécime enquanto estiver sob seus cuidados. Nenhum procedimento que envolva contenção farmacológica ou pesquisa poderá ser realizado sem o consentimento prévio do **COMODANTE**, a menos que seja em caso de emergência.

**6.6.** Quaisquer anormalidades relacionadas à saúde do animal devem ser relatadas ao **COMODANTE** imediatamente. Em caso de óbito do espécime, o **COMODANTE** deve ser notificado dentro de 24 (vinte e quatro) horas do óbito e um exame *post-mortem* completo deve ser realizado por um Médico Veterinário patologista capacitado, às custas do **COMODATÁRIO**. As amostras devem ser submetidas para histopatologia e outros exames relevantes.

**6.7.** Após a realização da necropsia, dependendo dos resultados preliminares da *causa mortis*, o destino do corpo do espécime será definido pelo **COMODANTE**. O **COMODATÁRIO** se comprometerá a realizar a incineração do corpo do espécime, caso seja essa a decisão tomada pelo **COMODANTE**.

**6.8.** Caso o **COMODANTE** confirme que o animal está recebendo cuidados insatisfatórios, este reserva-se o direito de rescindir o contrato com efeito imediato e o espécime deverá ser devolvido ao **COMODANTE** imediatamente ou para uma instituição de sua escolha. Todos os custos associados deverão ser pagos pelo **COMODATÁRIO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO TREINAMENTO/CONDICIONAMENTO OPERANTE**

**7.1.** O **COMODANTE** concorda com a utilização das técnicas de condicionamento clássico e operante, desde que devidamente aplicadas por profissionais capacitados e que o treinamento do espécime seja utilizado única e exclusivamente para contribuir com um manejo mais seguro e sem estresse para o animal e para que ele colabore com procedimentos veterinários de rotina. As sessões de treinamento deverão ocorrer sempre no cambiamento (área de manejo) e sempre longe do público.

**7.2.** O **COMODANTE** não permite a utilização de quaisquer técnicas de condicionamento e/ou aprendizagem para submeter o espécime a shows e/ou demonstrações para o público e nem para redes sociais.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA TRANSFERÊNCIA**

**8.1.** O espécime, objeto deste contrato, não poderá ser transferido para qualquer outro local fora da área ou instalações do **COMODATÁRIO** sem motivação e sem o consentimento prévio, por escrito, do **COMODANTE**, devendo, ainda, respeitar as normas de direito público.

**8.2.** O **COMODATÁRIO** deverá acatar as recomendações do GEEP e a autorização do **COMODANTE** quanto à transferência deste espécime para outra instituição.

#### **CLÁUSULA NONA: DO PRAZO**

**9.1.** O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, reservando-se, todavia, à parte **COMODANTE**, o direito de renúncia a qualquer tempo, desde que notificada à outra parte por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS LICENÇAS**

**10.1** A responsabilidade pela obtenção de licenças sanitárias e ambientais, segundo a legislação vigente, fica a cargo do **COMODANTE** e do **COMODATÁRIO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DESPESAS**

**11.1.** Todas as despesas com o transporte e acondicionamento (caixa de transporte) do espécime, em sua transferência até o seu destino, serão de inteira responsabilidade do **COMODATÁRIO**.

**11.2.** O **COMODANTE** poderá disponibilizar a caixa de transporte para o **COMODATÁRIO**, caso este se comprometa a arcar com as despesas de devolução daquela, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**11.3.** As despesas com o transporte, alimentação e hospedagem para a equipe que acompanhará o espécime serão de responsabilidade do **COMODATÁRIO**.

**11.4.** As despesas de hospedagem, alimentação e transporte para as visitas contínuas da equipe de acompanhamento do espécime serão de responsabilidade do **COMODATÁRIO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROLE**

**12.1.** No caso de reprodução na instituição do **COMODATÁRIO**, a propriedade da prole viável, com mais de 30 (trinta) dias de idade, será distribuída da seguinte forma: o primeiro macho e a primeira fêmea serão de propriedade do **COMODANTE**, o segundo macho e a segunda fêmea do **COMODATÁRIO**, e assim sucessivamente.

**12.2.** A destinação de todos os descendentes de propriedade do **COMODANTE** será determinada pelo GEEP.

## **DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO PARA TRANSFERÊNCIA**

**13.1.** A transferência do espécime cedido deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TOLERÂNCIA**

**14.1.** A tolerância não implicará perdão, renúncia, alteração ou novação das obrigações pactuadas neste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO**

**15.1.** O **COMODANTE** e o **COMODATÁRIO** poderão promover a rescisão do contrato se constatados:

- a) a inobservância dos prazos estabelecidos neste instrumento;
- b) a inobservância do nível de qualidade, proposto ou exigível para o tratamento do espécime, durante a execução deste contrato;
- c) a inobservância de qualquer disposição deste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RENÚNCIA**

**16.1.** Verificada a renúncia por parte do **COMODANTE**, a devolução do espécime deverá ocorrer segundo o critério deste, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da comunicação, não sendo devido pagamento de nenhuma importância ao **COMODATÁRIO**, como indenização ou qualquer outro título, em decorrência da renúncia e rescisão desta avença.

**16.2.** Verificada a renúncia, todas as despesas com o acondicionamento e transporte referente à devolução do espécime cedido serão de responsabilidade do **COMODATÁRIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** A publicação resumida deste instrumento será efetuada por extrato no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** Em razão de não haver transferência de recursos financeiros, não há dotação orçamentária designada para o presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

**19.1.** O **COMODANTE** e o **COMODATÁRIO** obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**19.1.1.** As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**19.1.2.** As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**19.1.3.** As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**19.1.4.** As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**19.1.4.1** As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**19.1.5.** As partes obrigam-se a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**19.1.5.1.** As partes obrigam-se a se desfazer de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**19.1.5.1.1.** As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiverem conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**19.1.6.** No caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados, por qualquer uma das partes, esta deverá notificar à outra imediatamente, para as providências cabíveis.

**19.1.6.1.** A notificação não eximirá o **COMODATÁRIO** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**19.1.7.** Se alguma das partes descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ela ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**19.1.8.** O **COMODANTE** e o **COMODATÁRIO** ficam obrigados a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

**19.1.9.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o **COMODANTE** e o **COMODATÁRIO**, bem como os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou

prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**19.1.10.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a parte envolvida ao processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

**20.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para nele ser dirimida qualquer dúvida decorrente da interpretação e execução das cláusulas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2024.

Gelson Antônio Leite

**Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica**

**ANAEL UBIRATA  
CERQUEIRA**

**FAHEL:04009136**

Anael Ubirata Cerqueira Paes

**Animália Empreendimentos e Participações S.A.**

Assinado de forma  
digital por ANAEL  
UBIRATA CERQUEIRA  
FAHEL:04009136820  
Dados: 2024.07.26

14:53:01 -03'00'